



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 210/SDVP, DE 4 DE ABRIL DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67410.007979/2023-91

Delega atribuições e orienta quanto à transferência de vinculação e alteração de dados cadastrais de pensionistas e de beneficiários de transferência de reparação econômica.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, em conformidade com o previsto no inciso I, do art. 4º, do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2021), aprovado pela Portaria GABAER nº 184/GC3, de 19 de novembro de 2021, combinado com o que dispõe a Portaria GABAER nº 17/GC3, de 12 de janeiro de 2021, que reformula o Sistema de Assistência aos Veteranos e Pensionistas da Aeronáutica (SAVPAR); e considerando o item 3.1.1, do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e), aprovado pela Portaria GABAER nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar às organizações participantes do Sistema de Assistência aos Veteranos e Pensionistas da Aeronáutica (SAVPAR) as atividades de transferência de vinculação e alteração de dados cadastrais, mediante despachos decisórios e alterações na "Tela 2167" do Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES), quando recebido o requerimento específico do pensionista (Anexo "A" ou "B").

Art. 2º Para a solicitação de transferência de vinculação e retificação do nome de pensionista, deverão ser observados os dispositivos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 3º O processo de retificação do nome de pensionista terá início quando o requerimento, instruído com os documentos pertinentes e dirigido ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar, for apresentado na Organização participante do SAVPAR à qual o interessado estiver vinculado.

Art. 4º A retificação do nome de pensionista constituirá um Processo Ostensivo e poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- I - por ocasião do casamento, com adoção do sobrenome do cônjuge;
- II - por ocasião da dissolução do casamento, com o retorno ao nome anterior;
- III - correção da grafia; ou
- IV - outros.

Art. 5º O pensionista deverá apresentar, em anexo ao requerimento, conforme o motivo, os seguintes documentos:

I - Casamento:

a) cópia da certidão de casamento; e

b) cópia de documento de identificação constando o novo nome adotado: carteira nacional de habilitação, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte ou carteira de identificação funcional, com foto atualizada ou que permita o reconhecimento do requerente.

II - Dissolução do casamento:

a) cópia da certidão de casamento com a averbação da separação judicial ou do divórcio; e

b) cópia de documento de identificação constando o novo nome adotado: carteira nacional de habilitação, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte ou carteira de identificação funcional, com foto atualizada ou que permita o reconhecimento do requerente.

III - Correção da grafia do nome: cópia da certidão de casamento ou de nascimento;

IV - Outros: conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 6º A Organização participante do SAVPAR somente deverá protocolar o requerimento se este contiver, em anexo, todos os documentos respectivos, conforme o caso, previstos no artigo anterior.

Art. 7º De posse do requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente, o Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar de vinculação do pensionista providenciará a publicação no Boletim Interno do despacho decisório, conforme o Anexo "C" (retificação do nome).

Art. 8º Após a publicação do despacho decisório de deferimento, a Organização participante do SAVPAR deverá proceder a retificação do nome do pensionista na "Tela 2167" do SIGPES, de acordo com a documentação apresentada em anexo ao requerimento;

Art. 9º Para a alteração dos demais dados cadastrais relativos às informações pessoais do pensionista, os dados da "Tela 2167" do SIGPES poderão ser modificados mediante a apresentação dos documentos de comprovação.

Art. 10. O pensionista que mudar de domicílio poderá solicitar a transferência de vinculação para a Organização participante do SAVPAR mais próxima de seu novo endereço.

Art. 11. O processo de transferência de vinculação terá início quando o requerimento, dirigido ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar e instruído com a cópia do comprovante do novo domicílio declarado, for apresentado na Organização participante do SAVPAR à qual o interessado estiver vinculado.

Art. 12. Deverá constar no corpo do texto do requerimento, obrigatoriamente, o endereço completo do novo domicílio declarado.

Art. 13. A Organização participante do SAVPAR deverá conferir a documentação apresentada pelo interessado em anexo ao requerimento para a transferência de vinculação.

Art. 14. A Organização participante do SAVPAR somente deverá protocolar o requerimento se este contiver, em anexo, o documento previsto no Art. 11.

Art. 15. De posse do requerimento instruído com as informações pertinentes, o Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar de vinculação providenciará a publicação no Boletim Interno do despacho decisório, conforme o Anexo "D" (transferência de vinculação).

Art. 16. A Organização de origem deverá processar a transferência financeira do pensionista para a nova Organização de vinculação e tomar as seguintes providências:

I - providenciar a apresentação, por intermédio de ofício, do respectivo beneficiário à Organização participante do SAVPAR pela qual este tenha optado por perceber seu benefício, nos casos em que o falecimento, a demissão ou a exclusão *ex-officio* do militar tenha ocorrido na ativa;

II - anexar ao ofício de apresentação do pensionista uma cópia do processo de Declaração de Beneficiários.

Art. 17. **Excepcionalmente**, o requerimento poderá ser apresentado na Organização na qual o pensionista deseja ficar vinculado.

§ 1º A nova Organização de vinculação deverá comunicar, por despacho de encaminhamento, à Organização de origem, a transferência de vinculação, solicitando, à Organização de origem, a transferência financeira do pensionista, bem como uma cópia da Declaração de Beneficiários e quaisquer outras informações que entender relevantes.

§ 2º A publicação do despacho decisório de deferimento da transferência de vinculação, em Boletim Interno da Organização de origem, deverá anteceder o envio dos documentos e informações solicitadas.

Art. 18. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos casos de transferência de vinculação e à alteração de dados cadastrais de beneficiários de pensão especial e de transferência de reparação econômica.

Art. 19. Revoga-se a Portaria DIRAP Nº 110/SDVP, de 14 de dezembro de 2021, publicada no BCA nº 016, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor em 2 de maio de 2023, conforme inciso II, Art. 4º, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA
Diretor de Administração do Pessoal